



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2811/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.811, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.754/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.754/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica denominada “Rua Henrique Marcos Piccini”, a via Pública com extensão de 515,00m e largura de 19,00m, trecho compreendido entre a MT 242 até o lote de propriedade da Empresa Caramuru Ltda, tendo seu ponto inicial localizado na MT 242 com latitude 12°34’12,52”S e longitude de 55°42’54,60”O, no Município de Sorriso – MT, conforme mapa em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 135/2017

Data: 13 de dezembro de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.754/2017, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.754/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica denominada “Rua Henrique Marcos Piccini”, a via Pública com extensão de 515,00m e largura de 19,00m, trecho compreendido entre a MT 242 até o lote de propriedade da Empresa Caramuru Ltda, tendo seu ponto inicial localizado na MT 242 com latitude 12°34’12,52”S e longitude de 55°42’54,60”O, no Município de Sorriso – MT, conforme mapa em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
<i>C2R</i>
Data <i>13 / 12 / 2017</i>

Projeto de Lei nº 169/2017

Data: 11 de dezembro de 2017

Altera a Lei Municipal nº 2.754/2017, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <i>=</i>	(<i>7</i>) Fav. (<i>-</i>) Contra (<i>-</i>) abst
2ª Votação <i>=</i>	(<i>-</i>) Fav. (<i>-</i>) Contra (<i>-</i>) abst
3ª Votação <i>=</i>	(<i>7</i>) Fav. (<i>-</i>) Contra (<i>7</i>) abst
Votação única <i>13/12/17</i>	(<i>3</i>) Fav. (<i>-</i>) Contra (<i>-</i>) abst

19 S Extraord

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA SILVANA – PTB, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB, BRUNO DELGADO – PMB, MAURICIO GOMES – PSB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.754/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica denominada “Rua Henrique Marcos Piccini”, a via Pública com extensão de 515,00m e largura de 19,00m, trecho compreendido entre a MT 242 até o lote de propriedade da Empresa Caramuru Ltda, tendo seu ponto inicial localizado na MT 242 com latitude 12°34’12,52”S e longitude de 55°42’54,60”O, no Município de Sorriso – MT, conforme mapa em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

[Signature]
CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

[Signature]
PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

[Signature]
FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

[Signature]
MAURICIO GOMES
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da alteração da Lei Municipal nº 2.754/2017 para adequação das coordenadas que no projeto original não se coadunam com o local da referida rua.

Considerando necessidade desta adequação uma vez que o cartório de registro de imóveis não aceita registro com aquelas coordenadas por se tratar de outro local.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

PROFESSOR MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 429/2017.

DATA: 13/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 169/2017.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.754/2017, e dá outras providências.

RELATOR nomeado *ad hoc*: Marlon Zanella.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 169/2017 cuja ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.754/2017, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 169/2017, após parecer favorável do Relator nomeado *ad hoc*, conclui-se por acompanhar o voto, os demais membros da Comissão.

MARLON ZANELLA
Relator nomeado *ad hoc*

PROFª MARISA
Membro

CLAUDIO OLIVEIRA
Membro